



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 013.219/2022-7

Natureza: CBEX – Débito e Multa

Responsável: José Ney Leal Petrola

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Ney Leal Petrola	14/05/2022	9369/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 14013/2020-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 18599/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 041.204/2018-2) foi constituído 1 processo de CBEX: 013.219/20212-7.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: José Ney Leal Petrola (CPF 054.550.573-91)

- O responsável constituiu Procuradora, que teve ciência de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço que consta na Procuração;
- Através da Procuradora, o responsável interpôs Embargos de Declaração, julgado pelo Acórdão 1413/2020-1C e, após, interpôs Recurso de Reconsideração, julgado pelo Acórdão 18599/2021-1C. Os dois recursos foram conhecidos, mas rejeitados os Embargos, e negado provimento ao Recurso de Reconsideração. A decisão condenatória original não foi alterada;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência da segunda notificação do Acórdão recursal, último com efeito suspensivo, em que o AR foi inserido nos autos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e/ou à multa;
- O Sr. José Ney não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seprac, em 19 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2